



PARECER ÚNICO N° 0067294/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14339/2011/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: APEF	PA COPAM: 03047/2018	SITUAÇÃO: Apresentado recibo do CAR
--	-------------------------	--

EMPREENDEDOR: Areão Energia S.A.	CNPJ: 16.872.788/0002-47
EMPREENDIMENTO: Areão Energia S.A.	CNPJ: 16.872.788/0002-47
MUNICÍPIO: São Francisco do Glória	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20°47'52" LONG/X 42°19'18"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL X NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul BACIA ESTADUAL: Rio Muriaé

UPGRH: PS2 - Região das bacias do rio Pomba e Muriaé SUB-BACIA: Rio Glória

CÓDIGO: E-02-01-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Central Geradora Hidrelétrica – CGH	CLASSE 4
-------------------	---	----------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rufino e Barbosa Projetos e Consultoria Ambiental	REGISTRO: CREA MG 044608
---	-----------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 054/2018 DATA: 09/10/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental	1.150.545-0	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Resumo

O empreendimento Areão Energia S.A. encontra-se instalado e pretende exercer suas atividades no município de São Francisco do Glória - MG. Sua instalação foi regularizada através do Certificado nº 0717 ZM. Em 09/07/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 14339/2011/002/2018, na modalidade LAC 2.

O empreendimento em questão enquadra-se no código E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH e na classe 4. Sua capacidade instalada é de 3MW com formação de um reservatório com volume de 90.000 m³ e área de 4,14 ha. Encontra-se instalado no município de São Francisco do Glória, mais precisamente no Rio Glória.

Em 09/10/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

As intervenções necessárias para a instalação do empreendimento foram autorizadas e realizadas na fase de LP+LI. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase de LOC. O empreendimento está instalado em zona rural em 3 propriedades adquiridas pelo empreendedor. Foram apresentados os recibos de inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

A água utilizada pelo empreendimento destinada à irrigação dos jardins e ao consumo humano provém de captação em nascente e no rio Glória, conforme certidões de uso insignificante nº 213409/2017 e nº 21086/2017.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado à fossa séptica. Após o tratamento, são lançados no rio Glória.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Em virtude do enchimento do reservatório/fechamento da barragem que ocorreu nos dias 15 e 16 de janeiro de 2018, sem que o empreendimento tivesse obtido a licença de operação, houve a necessidade de se proceder com a autuação (Auto de infração nº 141448/2018) do empreendimento por “Proceder com o enchimento do reservatório/ fechamento da barragem nos dias 15 e 16 de janeiro de 2018, sem a devida licença ambiental (LO)”, tendo sido suspensas as atividades até



que se obtenha a devida regularização e com a reorientação do processo de licença de operação para licença de operação em caráter corretivo.

Ressalta-se que tal procedimento se deu com lastro no disposto na Resolução CONAMA 06/1987, que traz em seu artigo 4º o seguinte texto: "Na hipótese dos empreendimentos de aproveitamento hidroelétrico, respeitadas as peculiaridades de cada caso, a Licença Prévia (LP) deverá ser requerida no início do estudo de viabilidade da Usina; a Licença de Instalação (LI) deverá ser obtida antes da realização da Licitação para construção do empreendimento e a Licença de Operação (LO) deverá ser obtida antes do fechamento da barragem" (grifo nosso).

Uma vez que a viabilidade locacional do empreendimento foi avaliada na fase de LP+LI (14339/2011/001/2011, certificado 0717 ZM, válido até 22/07/2019), que a instalação se deu em conformidade com o projeto apresentado e que o cumprimento das condicionantes estabelecidas foi comprovado pelo empreendedor, não foi solicitada a apresentação de novos estudos ambientais para a área do empreendimento. Desta forma, em 11/12/2018 o processo de licenciamento foi reorientado para licença de operação corretiva.

Desta forma, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Areão Energia S.A.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O processo de licenciamento visando a obtenção da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação teve seu início com a formalização do processo em 23/11/2011. No dia 05/03/2012 foi realizada vistoria na área prevista para implantação do empreendimento. Além da vistoria, com a finalidade de subsidiar o parecer único nº 125960/2013, foi enviado ao empreendedor ofício solicitando informações complementares. Em 22/07/2013 foi concedida a licença pela URC Zona da Mata, através do Certificado nº 0717 ZM para o empreendimento PCH Mariano, cujo empreendedor era Poente Empreendimentos Ltda.

Em 10/08/2015, sob o protocolo de número 0769965/2015, foi apresentada documentação solicitando a alteração de titularidade do empreendimento e justificativa técnica para redução da potência instalada de 4MW para 3MW. Desta forma, foi emitido novo certificado de licença em 04/08/2015 com a alteração de titularidade (o empreendedor passou a ser Areão Energia S.A e o novo nome do empreendimento é CGH Areão) e da potência instalada, que passou a ser de 3 MW. O certificado de LP+LI nº 0717 ZM é válido até 22/07/2019.

Em 22/01/2016 foi apresentada, com o protocolo nº 69002/2016, solicitação de alteração do projeto da CGH Areão, propondo a troca da margem onde seria



instalada a casa de força, juntamente com laudo técnico contendo informações a respeito. Em 18/04/2016, sob o protocolo R0166052/2016, o empreendedor comunicou a este órgão o início das obras de construção da CGH Areão. A solicitação de alteração da margem de instalação da casa de força foi deferida através do parecer único nº 0889520/2017 (anexo ao parecer nº 125960/2013 que subsidiou o deferimento da LP+LI), sendo publicada no Diário Oficial em 16/03/2018.

A outorga de uso da água, processo nº 47184/2016, foi aprovada “ad referendum” pelo COMPÉ (Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé) em 06/07/2017, conforme deliberação nº 59/2017.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento está instalado no município de São Francisco do Glória. Este aproveitamento situa-se na bacia hidrográfica do rio Glória, afluente pela margem esquerda do rio Muriaé. As coordenadas geográficas do barramento são 20°47'52" S e 42°19'18" W.



Figura 01: Arranjo geral do empreendimento.

O arranjo geral da CGH Areão representa um típico aproveitamento de geração de energia hidrelétrica por derivações de vazões. Para tanto, foi construída



uma barragem vertente de concreto, apresentando o circuito de geração na ombreira esquerda. O vatedouro de soleira livre localiza-se no leito do rio Glória e seu comprimento total tem 30 (trinta) metros, esta estrutura conta ainda com uma bacia de dissipação de energia hidráulica.

Com relação ao reservatório formado pelo barramento em questão, este corresponde a uma área de 4,14 ha, com volume da ordem de 90.000m³.

O circuito de adução está instalado na margem esquerda é composto por tomada d'água, conduto de baixa pressão, chaminé de equilíbrio e conduto forçado. A partir da saída da chaminé de equilíbrio começa o conduto forçado na margem esquerda, até o início de sua travessia aérea sobre Rio Glória para alcançar sua outra margem. O conduto forçado tem derivação para 3 linhas de conduto até a conexão destes com as turbinas.

Conforme o projeto original, a casa de força foi projetada na margem esquerda do rio Glória. Após solicitação do empreendedor e análise das informações apresentadas, foi autorizada a alteração do projeto, com a troca da margem de instalação da casa de força e execução de uma travessia aérea para o conduto forçado. A casa de força possui uma área de 0,25 ha e abriga, além de 02 grupos de turbina-geradores do tipo Francis de eixo horizontal com capacidades geradoras de 2,667 e 1,333 KW, equipamentos eletromecânicos, sala de controle, etc. Com esta modificação do projeto, houve um prolongamento do trecho de vazão reduzida em 70 m, acarretando uma extensão total de 490 m deste a tomada d'água até o canal de restituição da vazão turbinada.

A usina será a fio d'água e a geração de energia dependerá única e exclusivamente da vazão afluente. Isto é, a geração não privilegia horários de ponta ou fora de ponta porque não há armazenamento significativo de água que favoreça a regularização. A vazão máxima turbinada será de 11,91 m³/s e a mínima de 4,17 m³/s. A potência máxima só poderá ser alcançada nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro. No trecho de vazão reduzida deverá ser mantida uma vazão ecológica de 1,18 m³/s (50% da Q7,10).

3. Diagnóstico ambiental

Na fase de LP+LI, foram analisadas as alternativas locacionais e as características ambientais das áreas de influência e diretamente afetada do empreendimento, estando a descrição mais detalhada de seus diversos aspectos, contemplada no parecer único nº 125960/2013.

gabrielmeide

EP

Al

M. Barbosa
S

F



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento obteve outorga de aproveitamento de potencial hidrelétrico através do processo nº 47184/2016, que foi aprovada "ad referendum" pelo COMPÉ (Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé) em 06/07/2017, conforme deliberação nº 59/2017. Possui também dois cadastros de uso insignificante nº 213409/2017 (consumo humano, válida até 24/02/2020) e nº 21086/2017 (umectação de vias e irrigação dos jardins, válida até 25/08/2020).

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

As intervenções necessárias à implantação do empreendimento, como supressão de vegetação e intervenção em APP, que foram analisadas e realizadas durante a LP+LI, constam do parecer único 125960/2013 e do adendo ao referido parecer, que possui o protocolo 0889520/2017.

6. Reserva Legal

O empreendedor detém a titularidade de 2 propriedades e já adquiriu uma terceira, que se encontra pendente de registro, conforme informações a seguir:

Fazenda dos Martins, Boa Vista dos Marianos

Matrícula 9.621, livro nº 02, fls. 10659, 2º ofício da Comarca de Carangola - Área de 15,20 ha. Proprietário: Areão Energia S.A

Este imóvel possui dois registros no CAR, cujos recibos são:

- MG-3161403-69B9.DC21.6D60.47E1.B041.DA71.66A0.E65A
- MG-3161403-83EB.DA3E.63F3.4AD4.A93D.EF72.EE08.7354

A Reserva Legal deste imóvel encontra-se definida em outras propriedades, cujos recibos do CAR estão listados a seguir:

- MG-3161403-EB88.46FD.37B8.4C23.8186.0E3C.4C5A.4690
- MG-3161403-30F0.7845.FB97.4304.B6F5.BBF9.3BB6.C15C
- MG-3161403-C883.17DA.0F6F.43A7.BC78.7902.4BA1.D05F
- MG-3143906-FD88.0CE3.F3C3.4D16.B49E.BAB7.BCD3.C3E5

Fazenda Boa Vista dos Marianos

Matrícula 9.517, livro nº 02, fls 10556, 2º ofício da Comarca de Carangola – Área de 8 ha. Proprietário: Hy Brazil Energia S/A.



Recibo do CAR: MG-3161403-C883.17DA.0F6F.43A7.BC78.7902.4BA1.D05F

A Reserva Legal deste imóvel encontra-se definida no CAR da propriedade originária, cujo recibo é: MG-3161403-0F0.7845.FB97.4304.B6F5.BBF9.3BB6.C15C



Fazenda dos Martins ou Vargem Alegre

Conforme escritura pública de compra e venda de imóvel rural entre a outorgante vendedora Sra. Elizabeth Helena Souza e Silva e a outorgante compradora Bicuíba Energia S.A verificou-se que a mesma adquiriu uma área de 7 ha que fazia parte de uma propriedade maior, 74,0656 ha, cuja matrícula é 4997, livro nº 02, fls. 6036, Comarca de Carangola.

Recibo do CAR da propriedade originária: MG-3161403-4C71.175D.A025.4998.BA6C.CB32.14E8.5C48. A área de reserva legal corresponde a 1,9904 ha (menos de 20%) estando uma pequena parte desta em Área de Preservação Permanente. Tal demarcação é permitida, conforme disposto nos arts. 35 e 40 da lei 20.922/2013, uma vez que se trata de imóvel de até 4 módulos fiscais e possui remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), sendo vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

7. Compensações

7.1 Compensação por intervenção em APP

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com o objetivo de recuperar as áreas de preservação permanente às margens do rio Glória, em áreas de propriedade do empreendedor, como forma de compensar a intervenção em APP. A reconstituição totalizará 2,71 ha. Ressalta-se que a recuperação da APP do reservatório não está relacionada a compensação por intervenção em APP. Deste modo, a área a ser recuperada em função da compensação será de 2,71 ha, que é igual à área de intervenção total do empreendimento.

A proposta apresentada consistia na recuperação de APP na margem direita do curso d'água onde houve a intervenção para a construção da CGH, à montante da área do reservatório. Deste modo, verifica-se que a área proposta atende aos requisitos legais, ou seja, está localizada nas mesmas propriedades da área de intervenção, mesmo município, mesma sub-bacia hidrográfica (UPGRH PS2) e microbacia conforme Resolução CONAMA 369/2006, DN 76/2004 e IS SEMAD 04/2016.

M. Henrique

Roberto Henrique

Opção

B
D
J



A técnica utilizada para a recuperação das áreas consiste no plantio com distribuição de mudas em forma de cruzeiro, com espaçamento entre mudas de 3 m x 3 m. São previstas medidas de isolamento da área, combate às formigas, adubação, coroamento, entre outras necessárias ao bom desenvolvimento do projeto. É necessário um total de 3011 mudas para plantio e 602 para replantio. O início da recuperação se deu no período chuvoso, entre outubro de 2017 e abril de 2018.

A área proposta para receber a compensação está próxima a fragmentos de vegetação nativa que poderão servir como fonte de propágulos e, juntamente com as técnicas propostas, acelerar a recuperação do local.

Em 14/11/2017 foi firmado junto à Supram ZM o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP.

7.2 Compensação por supressão de vegetação em estágio médio

No dia 18/12/2017 o empreendimento teve aprovada a proposta de compensação pela supressão de vegetação em estágio médio (área de supressão de 2,17 ha) pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) em sua 12ª reunião ordinária. O empreendedor firmou junto ao IEF o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 210105050318.

Encontra-se averbado sob o nº 03, no imóvel de matrícula 9.621, fls. 10659-A do livro nº 2 do registro geral de imóveis da Comarca de Carangola a averbação do termo de compensação florestal firmado junto ao IEF, com a constituição de Servidão Ambiental Permanente em área de 4,8322 ha.

7.3 Compensação pela supressão de Ipê Amarelo

Conforme estabelecido na condicionante nº 28 do parecer único nº 125960/2013, o empreendedor deveria apresentar e executar projeto para a compensação pela supressão de exemplares de ipê-amarelo, com a previsão de plantio de, no mínimo, 5 (cinco) mudas de tal espécie por cada árvore a ser suprimida, conforme lei estadual 9.743/1988. Conforme inventário florestal realizado à época, foram encontrados 6 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*.

A proposta foi apresentada e previa o plantio de no mínimo 30 mudas (5 para cada indivíduo) de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo). As mudas deveriam ser plantadas na área de inserção do PTRF do empreendimento, identificadas e catalogadas para seu acompanhamento. O empreendedor deu início ao plantio das mudas de ipê, conforme observado durante a vistoria no local, tendo sido informado



que o número de mudas de ipê plantadas foi muito superior ao previsto na compensação.



7.4 Compensação SNUC

No dia 24/07/2017 o empreendimento teve aprovada a proposta de Compensação Ambiental (Lei Federal nº 9.985/2000 – SNUC) pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) em sua 7ª reunião ordinária. O empreendedor firmou junto ao IEF o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 2101010503217, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do dia 25/08/2017.

8. Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA

Atendendo a condicionante 25 da LP+LI, o empreendedor apresentou junto ao RADA, o PACUERA do empreendimento, devidamente analisado pela equipe técnica que elaborou o PARECER nº 0067321/2019, conforme Anexo III da Instrução de Serviço SEMAD 01/2017. O referido parecer foi aprovado pelo Superintendente da SUPRAM-ZM e encontra-se juntado aos autos do processo.

9. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

O empreendedor apresentou, quando da formalização deste processo de licenciamento, o “Relatório consolidado das condicionantes e programas da licença prévia e de instalação”, acompanhado de documentação fotográfica e comprobatória, em atendimento às condicionantes estabelecidas no parecer único nº 125960/2013 da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, chancelada pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata – do COPAM em 22/07/2013.

Condicionante nº 01: Comunicar através da emissão de ofícios, as autoridades municipais e do meio ambiente (SUPRAM, IBAMA, IEF, Polícia Ambiental), sobre o início das obras, enviando cópias dos referidos ofícios à SUPRAM-ZM. **Prazo:** Antes do início das obras. Apresentar documentação comprobatória à SUPRAMZM

As obras de instalação começaram em 02/05/2016, a comprovação da comunicação solicitada foi apresentada junto à Supram em 18/04/2016 através do protocolo R0166052/2016.

Status: cumprida tempestivamente.

J. B. Almeida

Opus

M. M. Reis

S. S. [assinatura]



Condicionante nº 02: Execução do “Programa de Responsabilidade Sócio Ambiental”, envolvendo, o “Plano de comunicação social” cuja finalidade é informar a população adjacente e sociedade em geral sobre a instalação do empreendimento, bem como, o “Plano de Educação Ambiental” conforme a DN COPAM 110 de 18/07/2007. **Prazo:** Durante a vigência da LP/LI, e apresentar documentação comprobatória à SUPRAMZM

Foi apresentado, na formalização da LO, o relatório contendo objetivo, metodologia e descrição das atividades dos seguintes programas: Comunicação Social, Prevenção à Prostituição Infantil, Priorização dos Fornecedores Locais, Mobilização de Mão-de-obra, Educação Ambiental. Foram apresentadas fotografias dos trabalhos e cópias do material impresso distribuído nas ações realizadas.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 03: Executar do Programa de Monitoramento Limnológico e da qualidade das águas, através de análises físicoquímicas e biológicas, no rio e após a formação do reservatório, em condições de ambiente alterado, com frequência e épocas estabelecidas no cronograma aprovado. **Prazo:** Durante a vigência da LP/LI

Foram apresentados os resultados das campanhas de monitoramento trimestrais, iniciando em abril de 2016 e finalizando em outubro de 2017. No total foram 7 campanhas realizadas em abril/2016, julho/2016, outubro/2016, janeiro/2017, julho/2017 e outubro/2017, cumprindo o cronograma aprovado. As coletas ocorreram em 3 pontos para caracterização da qualidade água (parâmetros físico-químicos, bacteriológicos e hidrobiológicos), sendo um à montante do reservatório da CGH, outro no reservatório e outro à jusante da casa de força, no trecho onde será restituída a vazão do Rio Glória.

As análises realizadas são importantes pois servirão como comparativo da qualidade do recurso hídrico local antes e durante a operação da CGH Areão.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 04: Implementar Programa de gerenciamento de resíduos sólidos conforme modelo do anexo II. **Prazo:** Concomitante ao início das obras

Conforme relatório fotográfico apresentado, foi instalado no canteiro de obras um depósito de armazenamento temporário de resíduos classe I e II de forma a atender as normas técnicas pertinentes. Conforme informado o depósito era coberto, com piso impermeável, com canaletas e bacia de contenção. Os resíduos gerados foram quantificados, separados por tipologia, armazenados temporariamente até a destinação final através de empresas aptas a proceder com o tratamento ou disposição final. A fim de orientar a separação e classificação dos resíduos, foi utilizada a tabela proposta no anexo de automonitoramento constante do parecer único 125960/2013.



Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 05: Realizar programa de Automonitoramento de resíduos sólidos e efluentes líquidos conforme Anexo II. **Prazo:** Semestral

Resíduos sólidos

Foram apresentados relatórios semestrais com as planilhas mensais de resíduos, conforme o modelo do anexo II do parecer único. Os resíduos domésticos foram encaminhados para o aterro sanitário de Muriaé. Papel, plástico e papelão foram destinados à reciclagem pela empresa Muriaço Comérico de Metais Ltda. Resíduos classe I foram encaminhados para incineração pela empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda. Os resíduos de madeira foram doados para um proprietário da região. As obras se iniciaram em maio de 2016, com finalização em março de 2018.

Efluentes líquidos

As obras se iniciaram em 02/05/2016, conforme comunicação enviada pelo empreendedor. Foram apresentadas análises realizadas nos meses de fevereiro e agosto de 2017 para as ETE's 1 (casa de força) e 2 (barramento). Todas as análises indicaram que os parâmetros atenderam aos valores estabelecidos na DN COPAM nº 01/2008. Foi justificado pelo empreendedor que as análises se iniciaram em 2017 uma vez que o volume gerado em 2016 não era expressivo em virtude da utilização abaixo da capacidade do sistema. Com o fim das obras e a consequente redução do contingente de trabalhadores, não foi realizada análise no ano de 2018.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 06: Comprovar a destinação dos efluentes líquidos (óleo usado e fração oleosa do SAO e o óleo da troca de óleo) e sólidos (embalagens, filtros de óleo/ar, estopas, borra e areia do SAO), considerados pela NBR 10.004/87 como "Resíduos Classe-1" (perigosos), para empresas licenciadas, como previsto no Anexo II. **Prazo:** Semestral

Os resíduos classe I foram destinados para incineração através da empresa Pró Ambiental, tendo sido apresentado o manifesto de transporte dos resíduos e certificado de destinação final. Os resíduos foram armazenados no galpão de resíduos do empreendimento até formação de volume adequado à destinação, ocorrida em agosto e outubro de 2017 e março de 2018.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 07: Comprovar a destinação dos resíduos sólidos Classes 1 e 2, segundo a NBR 10.004, conforme item 3 do Anexo II. **Prazo:** Semestral

A destinação final dos resíduos foi comprovada conforme descrito na condicionante nº 5.

J. Alves

M. Melo

Open

S. J. R.



Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 08: Implantar sistema de tratamento sanitário conforme propostos nos estudos apresentados, apresentar notas fiscais e relatório fotográfico de sua implantação. **Prazo:** 30 dias após início das obras

A estação de tratamento de efluentes é composta por biorreator, biofiltro e caixa de cloro de 5000 litros, levando em conta o número de, aproximadamente, 50 funcionários nas obras. Após o fim das obras tal sistema foi mantido e será responsável pelo tratamento do efluente durante a fase de operação da CGH Areão.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 09: Implantar o plano de saneamento dos canteiros de obras, com abertura das áreas, construção das instalações, sistema de fornecimento de água, comprovando a destinação dos efluentes e dos resíduos sólidos, conforme descreve o “Programa de Gestão de Resíduos Sólidos da Obra”. **Prazo:** Durante a vigência da LP/LI.

O abastecimento de água no canteiro foi realizado através de caixas d’água abastecidas por meio de captação em nascente após tratamento em uma miniestação de tratamento de água composta por filtros e dosador de cloro.

Os sistemas foram implantados e os monitoramentos realizados conforme descrito nas condicionantes 4 a 8.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 10: Implantar posto de abastecimento de combustível, com local coberto, bacia de contenção, impermeabilização do piso, canaletas com fluxo direcionado para uma caixa SAO, conforme NBRs específicas e DN 108/2007. Apresentar relatório fotográfico da implantação deste. **Prazo:** 120 dias

Foi informado no relatório de cumprimento de condicionantes que em decorrência do porte do empreendimento e do pequeno efetivo de máquinas utilizadas não foi implantado posto de abastecimento de combustível.

Status: esta condicionante perdeu seu objeto, uma vez que o posto não precisou ser instalado.

Condicionante nº 11: Apresentar plano de desativação do posto de abastecimento com previsão pós término das obras, Conforme Anexo 3 da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 108, de 24 de maio de 2007. **Prazo:** Na formalização da LO

Foi informado no relatório de cumprimento de condicionantes que em decorrência do porte do empreendimento e do pequeno efetivo de máquinas utilizadas não foi implantado posto de abastecimento de combustível.



Status: esta condicionante perdeu seu objeto, uma vez que o posto não precisou ser instalado.

Condicionante nº 12: Realizar o molhamento das vias de acesso. **Prazo:** Durante as obras

Conforme informado no relatório de cumprimento de condicionantes, foi utilizado um caminhão pipa com aspersores de água circulando por todo o canteiro de obras e vias de acesso do empreendimento realizando o molhamento das vias 3 vezes ao dia.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 13: Executar o Plano de Resgate de Material Botânico, através da coleta de frutos, sementes e plântulas vivas das espécies arbustivas e arbóreas, com prioridade para as espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção, previstos no “Programa de Resgate de Material Botânico e Recuperação de Áreas Degradadas” (PRAD). **Prazo:** Antes do início das obras e Durante a Vigência da LP/LI

Foram coletados sementes e frutos das espécies nativas na área do empreendimento, sendo coletadas 35700 gramas de sementes de cinco espécies diferentes. Foi firmado um convênio entre o empreendedor e o Viveiro Plantar, localizado em Cataguases, para recebimento das sementes e frutos visando a produção de mudas nativas.

Com relação à coleta de epífitas, foram relocados um total de 81 indivíduos (divididos entre orquídeas e bromélias) para um fragmento próximo à área da CGH, visando as mesmas características do local, minimizando assim o estresse e diminuindo a mortandade de espécies.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 14: Promover o resgate da fauna, após obtida as devidas licenças do IBAMA, priorizando as espécies que ficam desorientadas pela perda de seus habitats em decorrência da supressão vegetal. **Prazo:** Antes do início das obras e Durante a Vigência da LP/LI

As ações de resgate iniciaram-se com uma vistoria antes da entrada da equipe de supressão de vegetação, a fim de encontrar ninhos, abrigos e iniciar o afugentamento dos animais. Com o início do desmate, foram priorizadas espécies que ficam desorientadas. Houve supressão nas áreas destinadas ao acesso, canal de adução, conduto forçado e área do reservatório. Durante as atividades foram resgatados dois indivíduos de *Sphiggurus villosus* (ouriço), que encontravam-se saudáveis e foram levados para o local de soltura após a captura.

Rodrigo Almeida
Márcio Henrique

Flávio

B
R



Já para o enchimento do reservatório, foi realizada vistoria à montante e jusante do barramento para encontrar e afugentar os animais presentes. Na área do reservatório não foram encontrados animais. À jusante, o fechamento da comporta foi realizado de forma lenta e gradativa, minimizando o impacto no TVR. Foram resgatados 81 indivíduos da ictiofauna de três espécies, sendo que destes, 7 chegaram a óbito e os demais foram soltos imediatamente no rio Glória.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 15: Executar o “Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)”, em decorrência das obras civis e abertura de acessos, conforme a proposição do PCA, envolvendo as medidas de estocagem de solo do decapamento, de recuperação do solo após as obras e de recomposição vegetal previsto no “Programa de Resgate de Material Botânico e Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)”. **Prazo:** Após a conclusão das obras, bem como apresentar relatório comprobatório do cumprimento do mesmo na formalização da LO.

Conforme relatório apresentado e verificação em ocasião da vistoria, O PRAD foi executado para fins de recuperação da área do canteiro de obras e das áreas que foram alteradas para implantação das estruturas do empreendimento. De forma geral, as medidas estão surtindo efeito, mas em algumas áreas será necessário o replantio. Consta como condicionante deste parecer a continuidade e o monitoramento de tais ações.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 16: Implantar um plano de segurança e alerta, com sinalizações para proteger o contingente humano que se instalará no local das obras, face ao trânsito de maquinários e caminhões visando a prevenção de acidentes de trabalho e com animais peçonhentos, durante toda a obra. **Prazo:** Durante a vigência da Licença de Instalação

Conforme relatório apresentando (acompanhado de fotografias), foram instaladas no canteiro de obras, estradas de acesso e na área de entorno, placas de sinalização e alerta para a prevenção de acidentes e diálogos de trabalho seguro para os colaboradores. Além disso, foram realizadas visitas aos moradores locais para a comunicação das atividades a serem realizadas na CGH Areão, visando evitar transtornos à população local e garantindo a segurança da população presente no entorno do empreendimento.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 17: Comprovação do pagamento das taxas florestais, junto ao IEF, conforme especificado no ANEXO III deste Parecer, referentes a intervenções em áreas com supressão florestal com rendimento lenhoso. **Prazo:** Antes do início das obras.



Foram apresentados os comprovantes de pagamento das taxas florestais através do protocolo 09010000472/16 de 02/05/2016.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 18: Executar o plano de gerenciamento ambiental visando controle ambiental das obras do empreendimento, previsto no "Programa de controle Ambiental das Obras Físicas" bem como o acompanhamento das condicionantes propostas para a fase de instalação do empreendimento. **Prazo:** Durante a vigência da Licença de Instalação.

O programa a que se refere esta condicionante foi executado por um profissional de meio ambiente com experiência em obras de construção de hidrelétricas, sendo o responsável pelo acompanhamento ambiental da obra e do cumprimento das condicionantes. O maquinário utilizado passou por frequentes manutenções a fim de evitar problemas, inclusive ambientais. Houve aspersão de água 3 vezes ao dia no período seco nas vias de acesso e em todo o canteiro de obras. Foi construído um depósito dotado de canaletas e caixa separadora para armazenamento de matérias que poderiam causar algum tipo de contaminação. Além destas, foram promovidas melhorias para drenagem de águas pluviais.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 19: Na hipótese de haver acordos com o Poder Executivo Municipal, no sentido de promover a compensação dos impactos ambientais produzidos no município, enviar cópias à SUPRAM-ZM, devidamente assinado pelas partes. **Prazo:** Durante a vigência da Licença de Instalação

Foi informado no relatório de cumprimento de condicionantes que não houve acordos com o poder executivo municipal.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 20: Promover o controle ambiental junto às empreiteiras, enviando cópias dos contratos contendo as normas e cláusulas para assegurar que as questões ambientais, sociais, segurança e saúde ocupacional, sejam rigorosamente cumpridas, mediante uma fiscalização permanente, conforme o previsto no "Programa de Responsabilidade Sócio Ambiental". **Prazo:** Durante a vigência da Licença de Instalação

Conforme informado, a empreiteira que executou as obras pertence ao empreendedor deste projeto, de forma que não há contrato entre empreiteira e empreendedor. Apenas um contrato foi firmado com uma empresa (Zeny) para montagem da linha de transmissão, o acompanhamento de segurança do trabalho e meio ambiente foi realizado para garantir o cumprimento das normas do empreendimento. Cumpre informar que a referida linha de transmissão não é uma

Rodolmeide

Monheire

Opas





atividade prevista na DN 217/2017, em virtude de sua tensão, que é de 13,8 kV, sendo passíveis de licenciamento apenas linhas de tensão maior ou igual a 230 kV.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 21: Implantar o “Programa de monitoramento da qualidade das águas”, através de análises físico-químicas e biológicas, no rio Glória antes e após a instalação do empreendimento em condições de ambiente alterado, conforme previsto no PCA. **Prazo:** Durante a vigência da Licença de Instalação

Foram apresentados os resultados das campanhas de monitoramento trimestrais, iniciando em abril de 2016 e finalizando em outubro de 2017. No total foram 7 campanhas realizadas em abril/2016, julho/2016, outubro/2016, janeiro/2017, julho/2017 e outubro/2017. As coletas ocorreram em 3 pontos para caracterização da qualidade água (parâmetros físico-químicos, bacteriológicos e hidrobiológicos), sendo um à montante do reservatório da CGH, outro no reservatório e outro à jusante da casa de força, no trecho onde será restituída a vazão do Rio Glória.

As análises realizadas são importantes, pois servirão como comparativo da qualidade do recurso hídrico local antes e durante a operação da CGH Areão.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 22: Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica, num único documento, no mês de junho de cada ano e durante a vigência da Licença, sendo o primeiro em junho de 2013. **Prazo:** Durante a vigência da Licença de Instalação.

Foram relatórios anuais em 29/07/2019 (protocolo 0816839/18) e em 25/07/2017 (protocolo R0192524/17). Nos anos anteriores não houve protocolo uma vez que as atividades de instalação ainda não haviam se iniciado na área.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 23: Apresentar proposta de compensação por intervenção em APP, protocolizada junto a Câmara de Proteção à Biodiversidade. **Prazo:** 60 dias a partir da concessão da LI

A proposta de compensação por intervenção em APP foi apresentada à Gerência de Compensação Ambiental em 17/09/2013, número SIPRO 0234530-1170/2013-7.

Status: cumprida tempestivamente.



Condicionante nº 24: Apresentar proposta de compensação por supressão de Mata Atlântica prevista na Lei Nº. 11.428/2006, protocolizada junto a Câmara de Proteção à Biodiversidade. **Prazo:** 60 dias a partir da concessão da LI

A proposta de compensação por supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica foi apresentada à Gerência de Compensação Ambiental em 17/09/2013, número SIPRO 0234530-1170/2013-2.

Status: cumprida tempestivamente.



Condicionante nº 25: Elaborar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA), de acordo com Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD. **Prazo:** Até a formalização da LO

O empreendedor apresentou quando da formalização do processo de licenciamento o PACUERA do empreendimento, devidamente analisado pela equipe técnica que elaborou o PARECER nº 0067321/2019, conforme Anexo III da Instrução de Serviço SEMAD 01/2017. O referido parecer foi aprovado pelo Superintendente da SUPRAM-ZM e encontra-se juntado aos autos do processo.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 26: Apresentar a manifestação do DNPM a respeito do pedido de bloqueio dos títulos minerários. **Prazo:** Até 10 (dez) dias após a manifestação do órgão.

Apresentado na formalização da LO um ofício do DNPM solicitando apresentação de informação para complementar o processo instruído (solicitação de bloqueio do título minerário).

O empreendedor informou, em sede de informação complementar, que pedido de bloqueio de títulos minerários se encontra em fase de análise no Ministério de Minas e Energia.

De qualquer forma, sugere-se, no exercício da autotutela, a dispensa do cumprimento desta condicionante, tendo em vista a ausência de incompatibilidade entre a exploração do potencial de energia hidráulica e possíveis extrações minerais na área, de acordo com o que se constata, atualmente, quanto ao pedido de regularização minerária que incide sobre a ADA.

Não obstante, na eventualidade de novos pedidos de título minerário e de efetiva incompatibilidade entre o empreendimento que ora é objeto de licenciamento, a questão deverá ser avaliada pelos órgãos competentes, a partir de iniciativa do empreendedor.

No presente momento, portanto, reafirma-se a inexistência de impedimento para a operação do empreendimento, neste quesito.

(Assinaturas)

(Assinatura)

(Assinatura)



Condicionante nº 27: Apresentar na formalização da LO, a implantação do Plano de Assistência Social aprovado pelo CEAS. **Prazo:** Na formalização da LO

O Plano de Assistência Social – PAS foi formalizado junto ao CEAS/MG e enviado à Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória e ao Conselho Municipal de Assistência Social. As atividades do Posto de Atendimento Social Comunidade CGH Areão se iniciaram em 10/03/2016. Os relatórios de acompanhamento do PAS foram apresentados junto ao CEAS/MG. O posto funciona de 7h às 13h de segunda a sexta-feira e conta com uma coordenadora e assistente social e um psicólogo. O trabalho consiste em executar os programas propostos no Plano de Assistência Social da CGH Areão e em acompanhar os atingidos diretos, com orientação e acompanhamento e indiretos com mobilizações sociais, intervenções nas escolas e estabelecimentos públicos e privados, além do acompanhamento integral do empreendimento, com cunho de garantir os direitos sociais.

Em 24/08/2018 foi publicada no Diário Oficial do Estado a Resolução CEAS-MG nº 637/2018 que aprova o relatório final de implantação do Plano de Assistência Social da CGH Areão. Conforme a resolução, o posto deverá permanecer funcionando diariamente até 3 meses após o início da geração de energia.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 28: Apresentar e executar projeto para a compensação pela supressão de exemplares de ipê-amarelo, com a previsão de plantio de, no mínimo, 5 (cinco) mudas de tal espécie por cada árvore a ser suprimida, conforme lei estadual 9.743/1988. **Prazo:** Prazo para apresentação do projeto: 90 (noventa) dias e execução conforme cronograma apresentado

Proposta apresentada tempestivamente e descrita no item 7.3 deste parecer. O empreendedor deu início ao plantio das mudas de ipê, conforme observado durante a vistoria no local.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 29: Cumprir o termo de compromisso de aquisição, desapropriação ou instituição da servidão administrativa. **Prazo:** Antes do enchimento do reservatório

Conforme informação contida no relatório e nos recibos do CAR apresentados, o empreendedor negocou e adquiriu todas as áreas envolvidas com a implantação da CGH Areão.

Status: cumprida tempestivamente.



9.1 Cumprimento das condicionantes do adendo nº 0889520/2017

Condicionante nº 01: Executar o PTRF da área de compensação por intervenção em APP. **Prazo:** Conforme o cronograma apresentado

O cronograma de execução do PTRF previa o início das atividades para o período chuvoso de 2017 sendo que o combate a formigas seria a primeira atividade a ser desenvolvida. Posteriormente seriam realizadas as atividades de limpeza da área, coroamento, espaçamento, coveamento, adubação e plantio finalizando a etapa de implantação do projeto. Conforme relatório protocolado na Supram ZM em 16/07/2018 (0503686/2018) as atividades previstas foram iniciadas em novembro de 2017 sendo que em março de 2018 foi realizada uma campanha de manutenção.

Consta no documento apresentado a descrição das atividades realizadas durante a implantação, bem como relatório fotográfico do plantio.

O cronograma apresentado previa que, posteriormente à implantação, o monitoramento e manutenção da área deveriam ser realizados por um período de 2 a 5 anos. Deste modo, deverá ser mantido como condicionante a apresentação dos relatórios informando a situação da área reflorestada em compensação pela intervenção em APP.

Status: cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 02: Enviar à esta Superintendência relatórios de acompanhamento da execução do PTRF nas áreas de compensação por intervenção em APP. **Prazo:** Semestral, a partir do início da implantação do PTRF

Considerando que o PRTF teve as suas atividades iniciadas em novembro de 2017 (conforme cronograma), o primeiro relatório deveria ser apresentado a Supram ZM em maio de 2018.

Ressalta-se que o parecer de adendo nº 0889520/2017, no qual foi imposta a condicionante nº02, foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais apenas em 16/03/2018. No entanto, o Termo de Compromisso de Compensação por Intervenção em APP foi celebrado em 14/11/2017, momento em que o empreendedor iniciou as atividades de reflorestamento da área de APP que foi avaliada e aprovada pela equipe da Supram ZM.

O primeiro relatório de acompanhamento foi encaminhado pelos correios na data em maio de 2018, sendo o mesmo lançado no Siam em 16/07/2017 (protocolo nº 0503686/2018). Sendo assim, verifica-se o cumprimento tempestivo desta condicionante.

Status: cumprida tempestivamente.

J. Pethrus M. B. Rehbein

Open

S. Al



Condicionante nº 03: Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma enquanto o TCCA estiver vigente. **Prazo:** Conforme cronograma constante do TCCA.

Conforme pode ser observado as medidas técnicas de implantação e manutenção do PTRF, previstas na cláusula segunda do TCCA, vem sendo atendidas de acordo com o cronograma apresentado no âmbito da análise do adendo e aprovado pela Supram ZM. Além disso, o item III.3 da cláusula terceira do TCCA foi atendido, já que o documento foi registrado sob o nº 01540181 (livro nº A-90), em 29/11/2017, pelo 1º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG. No entanto, o cronograma do TCCA ainda está vigente devendo o empreendedor continuar cumprindo as cláusulas do termo, realizando as manutenções e enviando os relatórios a Supram ZM.

Status: cumprida tempestivamente.

10. Controle Processual

10.1 Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14339/2011/002/2018 bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0129513/2018B bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0498381/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

10.2 Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

[Handwritten signatures]



A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Constitui objeto do presente a análise do requerimento de Licença de Operação Corretiva (modalidade LAC 2), enquadrando o empreendimento na classe 4, conforme procedimento estabelecido pela DN COPAM nº 217/2017.

Em análise do que consta do FOB nº 0129513/2018B e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Quanto ao cabimento do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Neste sentido, a obtenção do AVCB não configura requisito para a concessão da LO, no caso em tela. Não obstante, sugere-se como condicionante a apresentação do documento, após a sua emissão, no prazo abaixo fixado.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela





Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão quanto ao mérito do pedido.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo “grande” o porte do empreendimento, conforme regulamentação da tipologia contida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, código E-02-01-2.

Diante desse enquadramento, determina o art. 14º, III, b, da Lei 21.972/2016 que competirá ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de grande porte e médio potencial poluidor.

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF – do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de LOC em análise, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM.

De se frisar, ainda, que o empreendedor obteve, através da Resolução CEAS nº 637/2018, a aprovação da implantação do Plano de Assistência Social, atendendo-se, desta forma, o requisito previsto no art. 5º, §2º da Lei Estadual nº 12.812/1998.

10.3 Viabilidade jurídica do pedido

10.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O local previsto para implantação do empreendimento situa-se no trecho do Rio Glória, na zona rural do Município de São Francisco do Glória; neste sentido, o processo foi instruído com os recibos de inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Os aspectos locacionais foram objeto de avaliação quando da concessão da Licença Prévia e da Licença de Instalação.

Neste sentido, convém reafirmar que observando as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, verifica-se que este não se localiza em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, razão pela qual descabe qualquer análise relacionada ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação, estabelecido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.



Ainda com referência à política florestal vigente, observa-se que o projeto, conforme abordagem do item 7 do presente parecer único, envolveu intervenção em área de preservação permanente, em parte sem supressão de vegetação nativa, em outra com supressão de vegetação nativa secundária no estágio médio de regeneração, nos domínios da Mata Atlântica, conforme definido em mapa do IBGE (art. 2º - Lei Federal 11.428/2006), sendo a autorização para tais intervenções ambientais concedida quando do julgamento da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI), pela Unidade Regional Colegiada do COPAM/Zona da Mata, em 22/07/2013.

Conforme abordado no corpo deste parecer, as compensações pertinentes, outrora fixadas, quais sejam, a compensação ambiental prevista na Lei Federal nº 9.985/2000, a compensação da Lei da Mata Atlântica, a compensação por intervenção em área de preservação permanente e a compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados de ipê-amarelo foram definidas e tiveram suas ações executadas pelo empreendedor.

10.3.3 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Com relação à intervenção/uso de recurso hídrico, a outorga de direito de uso de recursos hídricos para aproveitamento de potencial hidrelétrico foi aprovada no âmbito do processo nº 47184/2016, "ad referendum" pelo COMPÉ (Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé) em 06/07/2017, conforme Deliberação nº 59/2017.

O empreendimento é titular também de dois cadastros de uso insignificante nº 213409/2017 (consumo humano) e nº 21086/2017 (umectação de vias e irrigação).

Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

10.3.4 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva para a atividade de Central Geradora Hidrelétrica, trata-se de tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, sob o código E-02-01-2.

Assim, considerando o cumprimento das condicionantes estabelecidas no âmbito da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a execução da obra, nos moldes do que fora aprovado pelo COPAM, bem como a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo de validade da licença de operação pleiteada em 10 (dez) anos.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Areão Energia S.A (CGH Areão) para a atividade de "Central Geradora Hidrelétrica - CGH", no município de São Francisco do Glória, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Areão Energia S.A

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Areão Energia S.A

Anexo III. Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva da Areão Energia S.A



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Areão Energia S.A.

Empreendedor: Areão Energia S.A.

Empreendimento: Areão Energia S.A.

CNPJ: 16.872.788/0002-47

Município: São Francisco do Glória

Atividade(s): Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Código(s) DN 74/04: E-02-01-2

Processo: 14339/2011/002/2018

Validade: 10 (dez) anos

ESTADUAL DE MEIO AMBIENTAL
FOLHA N° 986
SISTEMA
RUBRICA
SISFMA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Dar continuidade a reabilitação das áreas alteradas em decorrência das obras civis do empreendimento, de acordo com as medidas e cronograma previstos no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).	Durante a vigência da Licença
03	Enviar à esta Superintendência relatórios de acompanhamento da execução do PTRF nas áreas de compensação por intervenção em APP e das áreas alvo do PRAD.	Semestral, até a conclusão do PTRF, por um prazo mínimo de 5 anos e depois anualmente, durante a vigência da licença
04	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006 ou o atendimento ao cronograma enquanto o TCCA estiver vigente.	Conforme cronograma constante do TCCA
05	Executar programa de monitoramento da ictiofauna.	Durante a vigência da Licença
06	Implantar programa de monitoramento de vazões afluentes e defluentes do Rio Glória, objetivando a obtenção da curva de descarga do rio através da implantação de um posto pluviométrico, bem como implantar o sistema de controle de vazão ecológica no TVR.	Durante a vigência da Licença
07	Comprovar a realização de investimento na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorre a atividade do valor equivalente a, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional apurada no exercício anterior ao do investimento, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual 12.503/97.	Anualmente, durante a vigência da Licença
08	Protocolar projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.	120 dias após a obtenção da licença
09	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	15 dias após a Obtenção do AVCB

Rodolmeide Menezes

Open

B. J.

E.



10

Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.

Anual, no mês de dezembro, a partir de 2019

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

J. Döhlmeier
M. Pinheiro

O. P. M.

DR



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Areão Energia S.A



Empreendedor: Areão Energia S.A

Empreendimento: Areão Energia S.A

CNPJ: 16.872.788/0002-47

Município: São Francisco do Glória

Atividade(s): Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Código(s) DN 74/04: E-02-01-2

Processo: 14339/2011/002/2018

Validade: 10 (dez) anos

1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

1.1. Rio Glória

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – Rio Glória, à montante da tomada d'água	Temperatura da água; Cor; Turbidez; Transparência; Sólidos em suspensão; Sólidos dissolvidos totais; Oxigênio dissolvido (OD); Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO); Demanda Química de Oxigênio (DQO); pH; Condutividade elétrica; Fósforo total; Nitrito; Nitrato; N-amoniacial; Dureza; Alcalinidade; Ferro total; Cloretos; Coliformes termotolerantes e totais.	<u>Trimestral</u> no primeiro ano de operação. Caso atenda aos parâmetros estabelecidos na DN 01/08, <u>semestral</u> nos anos seguintes
Ponto 2 – Rio Glória, à jusante do canal de fuga e lançamento do efluente sanitário		

1.2. Sistema fossa-filtro

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do tanque séptico do sistema.	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno	
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio do sistema.		Bimestral

1.3. Caixa SAO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada da Caixa SAO	pH, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas e agentes tensoativos	
Efluente Tratado: Saída da Caixa SAO		Bimestral

OBS.: Caso o volume de efluentes nos sistemas acima mencionados não seja suficiente para a realização das análises na frequência estabelecida, o empreendedor deverá apresentar justificativa a respeito de tal situação como forma de atendimento.

Open
M. Ribeiro

J. B. Schmid
Q. S.

PS



*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, a Supram-ZM, planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	
								Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|-----------------------|-----------------------|--------------------------------|
| 1 - Reutilização | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária |
| 2 - Reciclagem | 6 - Co-processamento | (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 7 - Aplicação no solo | 9 - Outras (especificar) |
| 4 - Aterro industrial | | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

OPA

OPA

J. Belchior
S. M. Oliveira



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

*Ruthmeido
Machado*

OPA



ANEXO III

Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Areão Energia S.A

Empreendedor: Areão Energia S.A

Empreendimento: Areão Energia S.A

CNPJ: 16.872.788/0002-47

Município: São Francisco do Glória

Atividade(s): Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Código(s) DN 74/04: E-02-01-2

Processo: 14339/2011/002/2018

Validade: 10 (dez) anos



Figura 01: Barramento e tomada d'água



Figura 02: Chaminé de equilíbrio ao fundo e travessia do conduto



Figura 03: Casa de força

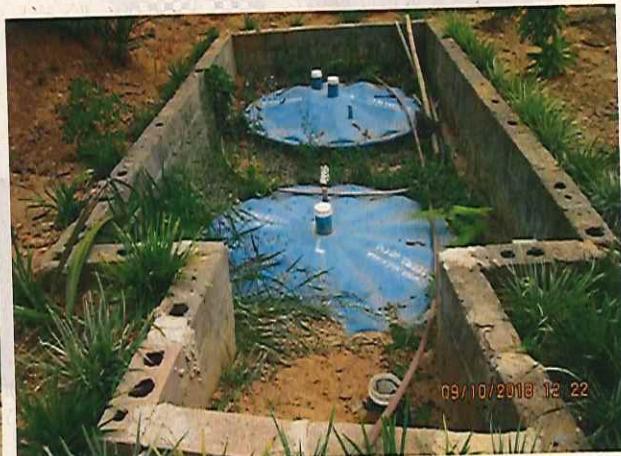


Figura 04: Fossa séptica

(P)

Oppos

Ribeiro

Gobmeide

B

Q